



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO 57 / 2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, E A ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, localizada à Praça Fausto Cardoso, 12 nesta cidade de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa, portador do CPF 488.192.985-20 e a Empresa **ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA** com sede à Rua Ministro Apolônio Sales, 81, bairro Poxim, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.040-150, inscrito no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-53, neste ato representada pelo gerente do departamento de serviços comerciais o Sr. Wellington Aranha Junior, portador C.P.F. 005.279.515-28, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica as unidades consumidoras da contratante, situadas na área de concessão da CONTRATADA, que serão prestadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato tem prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizará os aumentos no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9716 - 13.104.740/0001-10





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, desde que devidamente comprovada. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.
2. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da SFA/SE, quer seja por dolo ou imperícia, desde que devidamente comprovada.
3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovada.
4. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, desde que devidamente comprovada à responsabilidade da prestadora dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo Fiscal de Contrato Sandra de Andrade Santana, representando assim a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O Representante da CONTRATANTE terá o poder de sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado e aceito, devendo encaminhar por escrito esta decisão ao Chefe da Unidade Administrativo, que após análise e parecer a enviará ao Superintendente da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O Representante deverá encaminhar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, imediatamente, após a apresentação, as faturas devidamente atestadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, para adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA o corte programado no fornecimento de energia, visando principalmente realização de manutenção preventiva e/ou corretiva na subestação. Tão logo seja solucionado o problema, o fornecimento deve ser restabelecido.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas quando tiver que interromper o fornecimento de energia para executar consertos, reparos ou melhoramentos programados em seus sistemas ou para executar manutenções preventivas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que haja alteração da classificação tarifária de unidade consumidora à pedido da CONTRATANTE, ou reajuste de tarifa autorizado pelo poder concedente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A repactuação poderá ocorrer quando houver modificação na demanda contratada, ou da segmentação tarifária, neste caso a Administração visará à melhor adequação técnica ao objeto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A modificação do valor contratual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo do quantitativo do objeto a ser alterado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O contrato também poderá sofrer alteração no seu valor mensal, com base no consumo efetivamente realizado pela Unidade e também, por parte de aumentos autorizados pelo Governo Federal mediante análise da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

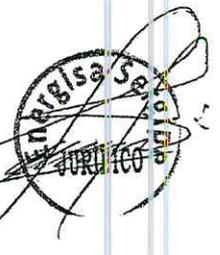
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O valor mensal estimado do presente contrato é de **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, perfazendo o valor global anual de **RS 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, das respectivas notas fiscal/fatura;

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 02.01 - Secretaria Gabinete do Prefeito
- ✓ 04.122.0001.2.002- Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 1.001
  
- ✓ 05.01 - Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- 04. 122.0001.2.009- Manutenção da Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 1.001
  
- ✓ 06.01 - Secretaria da Educação
- 12.361.0005.2.018- Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 1.111
  
- ✓ 06.01 - Secretaria da Educação
- ✓ 12.361.005.2.023- Manutenção da Secretaria de Educação
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 1.111
  
- ✓ 06.01 - Secretaria da Educação
- ✓ 12.361.005.2.024- Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 1.111
  
- ✓ 07.01 - Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 15.122.0003.2.031- Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 1.001
  
- ✓ 08.01 - Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 20.122.0002.2.038- Manutenção da Secretaria Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 1.001
  
- ✓ 10.01 - Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 08.122.006.2.069- Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 1.001

10.01 - Secretaria do Desenvolvimento Social



*(Handwritten signature)*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- ✓ 08.243.0006.2.073- Manutenção do Conselho Tutelar
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 1.001
  
- ✓ 13.01 - Secretaria da Fazenda
- ✓ 04.122.0001.2.109- Manutenção da Secretaria da Fazenda
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 1.001
  
- ✓ 16.01 - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.122.0004.2.120- Manutenção da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 1.001
  
- ✓ 15.01 - Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo
- ✓ 08.122.006.2.069- Manutenção Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 1.001
  
- ✓ 15.01 - Secretaria da Educação
- ✓ 12.122.0005.2.015- Manutenção dos Conselhos Vinculados a Educação
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29– Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 1.001

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

Este Contrato ampara o fornecimento continuado, à partir da sua assinatura, observando-se a seguinte subcláusula:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A energia elétrica será fornecida à CONTRATANTE, no ponto de entrega (local onde se encontram os medidores da CONTRATADA), em baixa tensão, observado o contrato de adesão estipulado pela ANEEL, ou se média tensão, na especificação técnica objeto de contrato específico.

### CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A atestação dos serviços prestados caberá ao servidor designado na CLÁUSULA QUINTA, e será feita consta na SUBCLÁUSULA SEGUNDA.



Folha N° 80

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- O valor mensal estimado no item supra será apurado em razão do consumo e da demanda de energia elétrica consumida pelo Município na área de abrangência da Empresa;
- As faturas emitidas pela Contratada, referentes à prestação dos serviços executados pelo período de 30 (trinta) dias, terão como data de vencimento o dia 21 (vinte e um) do mês posterior ao da prestação de serviço;
- Havendo atraso de pagamento, fica pactuado que incidirá sobre as parcelas vencidas atualização financeira do dia do vencimento da conta até o dia da sua efetiva liquidação, através da aplicação da variação positiva acumulada do INPC no período e multa de 2% (dois por cento) e juros diários de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da suspensão de fornecimento de energia elétrica, conforme autorizam a Lei n°. 8.987, de 13.02.95, art. 6º, §3º, inciso II, a Lei n°. 9.427, de 26.12.96, art. 17, e a Resolução 414 da ANEEL, de 09.09.2010.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão variáveis, de acordo com a consumação da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, define-se como índice de atualização a variação do IGPM, mora de 1% a.m. pro rata temporis, e multa de 2%, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = VP \times \{1 + 0,02 + N/3000\} + [(fIGPMn / fIGPM0) - 1] \}, \text{ onde:}$$

fIGPMn = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do efetivo pagamento.

fIGPM0 = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do vencimento da fatura.

AF = Atualização financeira;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

VP = Valor da fatura a ser paga, igual ao principal;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei 8.666/93 e legislação complementar mencionada no preâmbulo, cujos serviços foram devidamente adjudicados conforme despacho exarado no respectivo processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.

**Parágrafo Único:**

As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa a prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. advertência, comunicada oficialmente e por escrito, registrada no SICAF;
2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em questão, assim entendido dispêndio inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG (Sistema de Serviços Gerais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A rescisão na forma das alíneas a e b da subclausula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itabaiana, 02 de Janeiro de 2018.

*Valmir dos Santos Costa*  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Wellington Aranha Junior**  
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

- I - Syommy Naylor S. Souza
- II - Almeida Santos de Oliveira

